



PROCESSO N.º 1325/09

PROTOCOLO N.º 10.083.674-2

PARECER CEE/CEB N.º 50/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4724/09 (fls. 117), de 19 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de, em 30 de julho de 2009, do Colégio Estadual Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 1643/07 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 110/112).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 22/47);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 21);
- c) licença sanitária (fls. 102);
- d) Corpo de Bombeiros (fls. 106)¹.

¹ Ofício n.º 44/08, da Eng. Civil CREA-PR n.º 69.553/D, da Prefeitura do Município da Lapa, informa que o projeto de prevenção contra incêndios encontra-se em análise pelo Corpo de Bombeiros da cidade de Araucária.



PROCESSO N.º 1325/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 49):

Matriz Curricular

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 1330 - LAPA						
ESTABELECIMENTO: 00615 - NOSSA SRA. DO DESTERRO, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1.	2	3			
B A S E N A C I O M A L C O M U N	ARTE		2	2				
	BIOLOGIA		2	2	2			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2			
	FISICA		2	2	2			
	GEOGRAFIA		2	2	2			
	HISTORIA		2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	3			
	MATEMATICA		3	2	4			
	QUIMICA		2	2	2			
		SUB-TOTAL		21	19	19		
P D	FILOSOFIA		2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2			
	SOCIOLOGIA			2	2			
	SUB-TOTAL		4	6	6			
	TOTAL GERAL		25	25	25			

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1325/09

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Scheila Cristiane Maueler	Diretora	Bacharel em Administração com Formação Pedagógica - Disciplina: Matemática
Tânia Mara da Silva Bueno	Pedagogia	Licenciada em Pedagogia
Marinez Frank Ganzert	Arte	Licenciada em Educação Artística
Silvane Ferreira de Lima	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Leila Aparecida Gonçalves Guimarães	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Jucelia Pedroso Peppes	Filosofia e Sociologia	Licenciada em Pedagogia
Luíza Aparecida Cordeiro Polaki	Física	Licenciada em Física
Naomi Anaue Burda	Geografia	Licenciada em Geografia
Júlio Cesar Knaut Duda	História	Licenciado em História
Pedro Ribeiro	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras
Andrea Gracia de Almeida Rocha	Matemática	Licenciado em Matemática
Cristiane Tessani	Química	Licenciada em Química
Alexandra da Silveira Carneiro	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 480/09 (fls. 109), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 113), Parecer n.º 2426/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 115) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a data de publicação deste Parecer;

² Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 52/87).



PROCESSO N.º 1325/09

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB